

Notificação Nº 01/2023 - GAP

Luziânia, 18 de outubro de 2023.

Assunto: Retenção de Imposto de Renda no pagamento a fornecedores e prestadores de serviço por Órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Ilustríssimo Senhor (a)

A Prefeitura de Luziânia, por meio do Departamento de Contabilidade, considerando a IN RFB 2.145/2023, notifica Vossa Senhoria da vigência e aplicação do disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la, para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos.

Desta forma, todos os documentos fiscais emitidos por Vossa Senhoria a partir da publicação da IN RFB 2.145/2023, deverão ser adequados com observação às disposições da citada Instrução Normativa quanto ao Imposto de Renda.

É condição para o recebimento e aceitação das notas fiscais, faturas e demais documentos de fornecimentos de materiais ou serviços, que o documento tenha destacado o valor do IRRF e que este seja deduzido em fatura ou eventual boleto para pagamento.

Ressaltamos que, **não** serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, mas apenas a retenção de IR, se for o caso, nos termos da Instrução Normativa nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que vier a substituí-la.



PREFEITURA
LUZIÂNIA

UM NOVO TEMPO COM RESPEITO E TRABALHO.

GABINETE DO PREFEITO

Portanto, reforçamos a necessidade de que Vossa Senhoria observe as regras da IN RFB nº 1234/2012, suas alterações posteriores em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Luziânia/GO, seja da administração direta, indireta ou fundações, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido pelo Município e a dedução no eventual boleto emitido para pagamento.

Por fim, é importante destacar que as instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o Art. 12, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o Art. 15, da Lei nº 9.532, de 1997 e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o Art. 12, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos Anexos II, III e IV da Instrução Normativa da Receita Federal Nº 1.234/2012, para fins de não retenção do IR na fonte.

Atenciosamente,

DIEGO SORGATTO
Prefeito Municipal de Luziânia-GO